



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Alexandro Costa dos Santos, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002463-09.2025.8.26.0587 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/2025 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 366.062,10

REQUERENTE(S):

Qualificação Completa da Parte Ativa Selecionada << Informação indisponível >>

REQUERIDO(S):

FELIPE AUGUSTO, Brasileiro, CPF 25743544867, com endereço à Guarda-mor Lobo Viana, 1670, Centro, CEP 11608-530, São Sebastião - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Emenda à Inicial Juntada - 10/07/2025 05:25:49 - Nº Protocolo: WSSB.25.70029054-5

Tipo da Petição: Emenda à Inicial

Data: 09/07/2025 08:59

Conclusos para Despacho - 10/07/2025 09:25:24 Conclusos para Decisão - 10/07/2025

11:14:03 Emenda à Inicial - 14/07/2025 15:13:38 - Vistos. 1. Diante do erro material constante na petição inicial, desde já, determino a exclusão de Gelson Ancieto de Souza, Secretário Municipal de Serviços Públicos do polo passivo da demanda. Atualize-se o cadastro de partes. 2. Todavia, considerando a complexidade da matéria e considerando os requisitos da petição inicial previstos no art. 17, §6º, inciso I, da L. 8.429/1990, determino a apresentação de nova petição inicial, sob pena de indeferimento da emenda apresentada. 3. Após, retornem os autos conclusos urgente. Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/07/2025 14:46:46 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/07/2025 14:47:23 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Emenda à Inicial Juntada - 31/07/2025 09:31:49 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Emenda à Inicial

Data: 30/07/2025 22:33

Conclusos para Despacho - 31/07/2025 10:02:57 Conclusos para Decisão - 04/08/2025

12:19:53 Liminar - 06/08/2025 14:59:17 - Vistos. 1. Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de FELIPE AUGUSTO, GELSON ANICETO DE SOUZA, LEONARDO HENRIQUE CASTRO DE ABREU, GISLAINE TADEU DA SILVA LOBATO e CAMPO VALE FUNERAL LTDA. 2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Segundo a petição inicial, que individualiza a conduta de cada um dos réus (art. 17, §6º, inciso I, da L. 8.429/1992) e instruída com documentos que contenham indícios suficientes dos fatos imputados aos autos, inclusive decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (art. 17, §6º, inciso II, da L. 8.429/1992), razão pela qual recebo a emenda à petição inicial (fls. 161/172). Em sede de tutela de urgência, a parte autora pleiteia a indisponibilidade de bens dos réus e o afastamento de GISLAINE TADEU DA SILVA LOBATO do exercício de cargo, emprego ou função. 2.1. Nesse contexto, com relação a indisponibilidade de bens prescreve o artigo 16 da L. 8.429/1992, com a redação dada pela L. 14.230/2021: Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. § 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado independentemente da representação de que trata o art. 7º desta Lei. § 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. § 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias. § 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. Nesse contexto, verifica-se que há efetivo indício da, em tese, contratação ilícita da parte ré CAMPO VALE FUNERAL LTDA., sobretudo considerando que os preços utilizados como referência para dispensa de licitação se utilizou de prestadores de serviços sediados muitos quilômetros de São Sebastião (cotação de preços com empresas sediadas em Sorocaba-SP e Resende-RJ, localizadas a aproximadamente 300 km desta Comarca) (fls. 142). Ademais, de acordo com o Tribunal de Contas os seus Fiscais constataram que "comparando os preços unitários dos serviços contratados com aqueles praticados por outros Municípios (São Paulo e Guarulhos), foi averiguada a majoração de mais de 50%" (fl. 142). Assim, presente indícios suficientes da probabilidade da ocorrência dos fatos descritos na petição inicial. Entretanto, não vislumbro, em concreto, perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo (art. 16, §5º, LIA), a fim de justificar a decretação da indisponibilidade de bens. Após a reforma legislativa promovida pela Lei nº 14.230/2021, a indisponibilidade de bens em ações de improbidade administrativa exige requisitos mais rigorosos, vale dizer, quando há demonstração, no caso concreto, de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo (art. 16, §3º e 4º, LIA). Além disso, a indisponibilidade deve recair exclusivamente sobre bens que assegurem a integral recomposição do erário, não podendo incidir sobre valores a título de multa civil ou acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita (art. 16, §10º, LIA). Logo, a modificação legislativa trouxe novo cenário, com alteração significativa do entendimento anterior, que admitia a indisponibilidade com base apenas em fundados indícios (*fumus boni iuris*), presumindo-se o perigo de dano (*periculum in mora*). Nesse contexto, o Ministério Público, em sua exordial, trouxe argumentos sem lastro direto com os réus do presente feito, argumentando sobre a dificuldade genérica de realização do eventual título executivo, o que não é suficiente, atualmente, para a constrição cautelar do patrimônio dos corréus. De acordo com esse entendimento, é o precedente abaixo transcrito: AGRADO DE INSTRUMENTO - Ação civil pública - Improbidade administrativa - Manutenção da indisponibilidade de bens dos réus - Inconformismo de três dos réus, pessoas físicas - Cabimento - Pretensão ao desbloqueio dos bens frente às mudanças trazidas pela Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

14.230/2021 à Lei 8.429/1992, especialmente em relação ao art. 16, §3º - Possibilidade - Necessidade de se comprovar o perigo de dano para a decretação da indisponibilidade patrimonial - Precedentes desta C. 4ª Câmara de Direito Público e deste E. TJSP - Ausência, no caso concreto, de demonstração de dilapidação - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP - 2054179-44.2023.8.26.0000, Relator(a): Jayme de Oliveira, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 09/10/2023, Data de Publicação: 10/10/2023) AGRADO DE INSTRUMENTO - Improbidade Administrativa - Indisponibilidade de bens deferida na origem - Inexistência de demonstração de dano ao erário - Medida acautelatória que não se justifica pelas especificidades do caso concreto - Entendimento em conformidade com a novel redação dos artigos 10 e 16 da LIA - (alterações introduzidas pela Lei 14.230, de 2021) - Decisão reformada - Recurso de agravo provido. (TJSP - 2061972-34.2023.8.26.0000, Relator(a): J. M. Ribeiro de Paula, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Julgamento: 11/09/2023, Data de Publicação: 11/09/2023) Assim, indefiro o pedido de indisponibilidade de bens dos corréus. 2.2. De outra banda, com relação ao pedido de afastamento de GISLAINE TADEU DA SILVA LOBATO do exercício de cargo, emprego ou função, o art. 20, §§1º e 2º, da L. 8.429/1992 com a redação dada pela L. 14.230/2021, prevê que: Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. § 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. § 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. Logo, o afastamento cautelar e temporário (90 dias, prorrogável por igual período) do cargo, emprego ou função se justifica na hipótese de sua necessidade para a instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. O Ministério Público pontuou que GISLAINE TADEU DA SILVA LOBATO figura como parte ré em outras duas ações de improbidade administrativa e é investigada em inquérito civil por outros fatos, logo, segundo a parte autora, "o exercício de cargo público, pois, não pode constituir instrumento para prática de ilícitos e as garantias dos servidores públicos não devem configurar espécie de proteção para perpetuidade da prática de ilícitos no seio da Administração Pública". Todavia, de acordo com a inicial, a parte ré exerce o cargo de Diretora de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, conforme exordial, "as contratações públicas na Prefeitura de São Sebastião, inclusive contratações diretas, são formalizadas e processadas na Diretoria do Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração, sob a responsabilidade da então Diretora de Suprimentos". Assim, considerando que todas aquisições na Prefeitura Municipal são processadas no departamento chefiado pela parte ré, a despeito da responsabilidade desta e de todos servidores públicos efetivos ou não preservarem e tutelarem o patrimônio público, inexistem elementos de convicção suficientes para indicar que o afastamento cautelar da parte requerida seja imprescindível para se evitar novos ilícitos. Logo, indefiro, também, o pedido de afastamento de DISLAINE TADEU DA SILVA LOBATO do cargo, emprego ou função exercida na Prefeitura Municipal de São Sebastião. 3. Por fim, nos termos do art. 17 da L. 8.429/1992 c.c L. 13105/2015, cite-se a(o)(s) ré(u)(s) para apresentar a defesa no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/08/2025 09:43:55 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 25/08/2025 16:38:47 - Mandado nº: 587.2025/009269-2

Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2025

Local: Oficial de justiça - Alice Danielle de Almeida

Mandado Expedido - 25/08/2025 16:39:01 - Mandado nº: 587.2025/009270-6

Situação: Cumprido - Ato negativo em 26/08/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Local: Oficial de justiça - Tereza Cristina do Prado Simone Collares da Motta

Mandado Expedido - 25/08/2025 16:39:10 - Mandado nº: 587.2025/009268-4

Situação: Cumprido - Ato negativo em 14/10/2025

Local: Oficial de justiça - Valdemar Cezario de Sena

Mandado Expedido - 25/08/2025 16:39:23 - Mandado nº: 587.2025/009271-4

Situação: Cumprido - Ato positivo em 29/10/2025

Local: Oficial de justiça - Alice Danielle de Almeida

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 27/08/2025 14:46:58 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Petição - 28/08/2025 22:40:59 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 28/08/2025 22:37

Conclusos para Decisão - 29/08/2025 11:24:16 Outras Decisões - 29/08/2025 20:44:17 - Vistos.

Fls. 194: Expeça-se Mandado de citação ao corréu Leonardo Henrique Castro Abreu ao endereço apresentado pelo requerente. Sem prejuízo, indefiro desde já a citação por meio eletrônico por carecer de amparo legal. Com efeito, apesar da previsão legal (14.195/2021), a citação por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens - Whatsapp, etc) ainda não foi implantada e devidamente regulamentada pelo CNJ, exceto nos casos já consolidados por meio do "Portal Eletrônico", situação que não abrange o presente feito, conforme disposto no art. 246, § 1º, do CPC (pessoas jurídicas obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos). Neste sentido: "CITAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C.GUARDA E ALIMENTOS. PRETENSÃO DE REALIZAÇÃO DO ATO CITATÓRIO POR MEIO ELETRÔNICO (VIA E-MAIL OU 'WHATSAPP'). DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL PARA TANTO. ATO CITATÓRIO QUE, DADA A SUARELEVÂNCIA PARA A SALVAGUARDA DA ULTERIOR HIGIDEZ DO PROCESSO, DEVE REVESTIR-SE DAS FORMALIDADES IMPOSTAS PELA LEI. MODALIDADE E ELETRÔNICA DE CITAÇÃO QUE, 'DE LEGE LATA', É ADMITIDA APENAS EM FACE DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM PREVIAMENTE ADERIDO A CONVÊNIO, COM ESTA CORTE DE JUSTIÇA, PARA TAL FIM; OU, QUANDO MENOS, EM FACE DE CITANDO QUE TENHA PREVIAMENTE AUTORIZADO A PRÁTICA POR MEIO ELETRÔNICO DOS ATOS QUE LHE DIGAM RESPEITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 246 DO CPC, 8º DA RESOLUÇÃO 354/2020 DO CNJ E, AINDA, 1º DO PROVIMENTO 1920/2011 DO CSM. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO". (TJSP; Agravo de Instrumento 2183606-31.2022.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 15/08/2022; Data de Registro: 15/08/2022) PROCESSO CIVIL Citação por meio eletrônico Indeferimento Admissibilidade Hipótese em que a modalidade de comunicação eletrônica prevista no art. 246 do CPC depende de prévia inclusão do endereço eletrônico da parte em banco de dados do Poder Judiciário, que não ficou demonstrado Decisão mantida Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2021734-07.2022.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior ; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2022; Data de Registro: 01/04/2022) No mais, consigno que a citação por edital, como medida de exceção, segundo a doutrina e a jurisprudência predominante dos nossos tribunais, só é admissível depois de esgotados todos os esforços para a citação pessoal do demandado. Deste modo, imprescindíveis as pesquisas de endereço com relação aos meios eletrônicos de pesquisa (SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD), que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção de endereço, por inteligência ao artigo 319, § 1º, do NCPC. Portanto, acaso pleiteado pelo requerente, defiro desde já tais pesquisas em nome da(o)s ré(u)s *, CPF/CNPJ nº *. Cabendo ao autor o recolhimento das taxas necessárias, sendo uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para cada sistema e para cada CPF/CNPJ a ser pesquisado. Exceto que se trate de beneficiário da assistência judiciária gratuita. Assim, expeça-se o necessário e intime-se o Ministério Público, via portal eletrônico. Intime-se.

Documento - 15/09/2025 10:17:30 Pedido de Informações Juntado - 15/09/2025 10:17:54 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/09/2025 16:46:35 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 16/09/2025 13:48:16 - Mandado nº: 587.2025/010333-3

Situação: Cumprido - Ato negativo em 21/09/2025

Local: Oficial de justiça - Gilson Wedemann

Suspensão do Prazo - 21/09/2025 00:39:46 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/11/2025 devido à alteração da tabela de feriados

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 23/09/2025 12:30:26 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/09/2025 14:32:03 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/09/2025 14:32:23 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

27/09/2025 22:37:00 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

11/10/2025 22:58:13 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 15/10/2025 09:33:19 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Petição - 16/10/2025 19:51:46 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 16/10/2025 19:47

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 22/10/2025 11:01:44 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado Juntado - 06/11/2025 11:18:27 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 06/11/2025

11:18:42 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 06/11/2025 11:19:31 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 06/11/2025

11:19:46 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Expedido - 24/11/2025 15:34:49 - Mandado nº: 587.2025/012941-3

Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/12/2025

Local: Oficial de justiça - Gilberto Amâncio de Souza

Mandado Expedido - 24/11/2025 15:35:12 - Mandado nº: 587.2025/012942-1

Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/12/2025

Local: Oficial de justiça - Gilberto Amâncio de Souza

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 07/01/2026 16:15:03 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 07/01/2026 16:15:25 - Certidão - Oficial de Justiça -

Mandado Cumprido Negativo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/01/2026 16:17:48 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/01/2026 16:18:14 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 15/01/2026 10:20:51 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 15/01/2026 10:13

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 16/01/2026 09:33:22 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Expedido - 05/02/2026 17:10:01 - Mandado nº: 587.2026/001721-9
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 14/02/2026
 Local: Oficial de justiça - Luis Fernando Sakata
 Mandado Expedido - 05/02/2026 17:10:09 - Mandado nº: 587.2026/001720-0
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 09/02/2026
 Local: Oficial de justiça - Gilson Wedemann
 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 11/02/2026 10:46:31 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/02/2026 10:48:47 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/02/2026 10:49:13 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Petição - 12/02/2026 15:39:47 - Nº Protocolo: WSSB. [REDACTED]
 Tipo da Petição: Manifestação do MP
 Data: 12/02/2026 11:48
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 13/02/2026 12:38:13 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 24/02/2026 10:24:21 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
 Mandado de Citação Expedido - 24/02/2026 15:44:57 - Mandado nº: 587.2026/002510-6
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 25/02/2026
 Local: Oficial de justiça - Rachel Miguel Viana
 Mandado de Citação Expedido - 24/02/2026 15:45:04 - Mandado nº: 587.2026/002509-2
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 08/03/2026
 Local: Oficial de justiça - Luis Fernando Sakata
 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 04/03/2026 13:19:03 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/03/2026 13:20:59 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/03/2026 13:21:18 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Petição - 09/03/2026 21:06:53 - Nº Protocolo: WSSB.26. [REDACTED]
 Tipo da Petição: Manifestação do MP
 Data: 09/03/2026 20:35
 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 10/03/2026 12:31:50 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/03/2026 12:41:24 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
 Mandado Expedido - 06/04/2026 15:45:55 - Mandado nº: 587.2026/004016-4
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/05/2026
 Local: Oficial de justiça - Braz de Aquino Junior
 Mandado Expedido - 06/04/2026 15:46:04 - Mandado nº: 587.2026/004017-2
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/04/2026
 Local: Oficial de justiça - Rodrigo Pereira Filho
 Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 15/04/2026 09:43:33 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 15/04/2026 09:47:40 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável
 Mandado Expedido - 16/04/2026 16:09:57 - Mandado nº: 587.2026/004685-5
 Situação: Cumprido - Ato negativo em 24/04/2026
 Local: Oficial de justiça - Wanessa Saemi Enomoto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 29/04/2026 10:05:10 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 29/04/2026 10:08:35 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/04/2026 10:09:06 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 29/04/2026 14:10:22 - Nº Protocolo: WSSB.26.80010734-4

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/04/2026 14:02

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 30/04/2026 10:06:38 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 21/05/2026 15:14:42 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/05/2026 15:16:30 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/05/2026 15:16:51 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 26/05/2026 15:43:45 - Nº Protocolo: WSSB.26.80013172-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 26/05/2026 10:19

Conclusos para Decisão - 27/05/2026 10:47:34 Outras Decisões - 27/05/2026 11:43:35 - Vistos. Fls. 290: Defiro, realizem-se as pesquisas de endereço em nome de Gislaíne Tadeu da Silva Lobato, CPF 150.281.128-60, conforme já deferido às fls. 200, via SISBAJUD, INFOJUD e RENAJUD, que são suficientes a conferir a adoção dos meios úteis e efetivos de obtenção de endereço, por inteligência ao artigo 319, § 1º, do NCPC. Indefiro apenas o INFOSEG, vez que tal sistema possui a finalidade de apuração de crimes contra o sistema financeiro, que não é o caso dos autos. Neste sentido: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. Solicitação de pesquisas pelos sistemas SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Financeiras (para quebra de sigilo bancário de empresas e sócios), CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional), COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) e Infoseg. Impossibilidade. Mecanismos voltados à prevenção e repressão de crimes, e não à localização de bens penhoráveis, ou à apuração de eventual fraude contra credores. Precedentes deste Tribunal. Decisão reformada nesse ponto. Penhora de faturamento e exibição de livros contábeis e notas fiscais. Falta de interesse recursal. Decisão agravada que não apreciou tais requerimentos. Recurso não conhecido nesse ponto. Recurso conhecido em parte e provido na parte conhecida. (TJSP; Agravo de Instrumento 2188634-19.2018.8.26.0000; Relator (a): Tasso Duarte de Melo; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/01/2019; Data de Registro: 24/01/2019). Sem prejuízo, cumpra-se nos termos de fls. 286 quanto ao corréu Leonardo. Intime-se o MP via portal.

Mandado Expedido - 01/06/2026 15:57:06 - Mandado nº: 587.2026/006309-1

Situação: Aguardando Cumprimento em 08/06/2026

Local: Oficial de justiça - Hugo de Freitas Silva

Protocolo Juntado - 16/06/2026 16:46:35 Resposta de Verificação de Endereço Juntado - 16/06/2026 16:46:37

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Sebastião, 23 de julho de 2026.

Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
[REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)